

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

EDITAL Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através do seu presidente, Paulo Henrique Fonseca Dias de Carvalho, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2025/2015 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, TORNA PÚBLICO que se acha aberto o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS PARA O MANDATO 2020/2024, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, nos termos a seguir disciplinados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024 do Município de Santa Rita de Caldas será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Caldas – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 01, de 22 de abril de 2019, e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 Compete a Comissão Especial Eleitoral:

1.2.1 dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

1.2.2 adotar todas as providências para a organização e a realização do pleito;

1.2.3 analisar e encaminhar ao CMDCA as candidaturas para homologação;

1.2.4 receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

1.2.5 analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos;

1.2.6 lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

1.2.7 acompanhar o processo de apuração dos votos;

1.2.8 processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidatos;

1.2.9 processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópico próprio deste edital;

1.2.10 a comissão eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente;

1.2.11 publicar o resultado do pleito;

1.2.12 encaminhar o expediente ao Representante do Ministério Público;

1.2.13 realizar outras atividades necessárias para a consecução do fim pretendido.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. São atribuições do Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:

2.1.1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.1.2. atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

2.1.3. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

2.1.4. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

2.1.5. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.1.6. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, inciso I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

2.1.7. expedir notificações;

2.1.8. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.1.9. assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.1.10. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

2.1.11. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.1.12. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

2.1.13. observar os deveres legais constantes no art. 37 da Lei Municipal nº 2025/2015.

2.2. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.947/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo (vigente do país)

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90 e do art. 20º da Lei Municipal nº 2025/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ter idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 anos;
- c) residir no Município de Santa Rita de Caldas há mais de 2 (dois) anos;
- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) possuir pleno exercício dos direitos políticos;
- f) ter concluído o Ensino Médio;
- g) não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos;
- h) estar de acordo com sua participação nas provas escrita e de avaliação psicológica, que irá selecionar os candidatos aptos a habilitarem suas candidaturas para concorrer ao processo eletivo.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Poderão se inscrever os interessados que satisfaçam os requisitos constantes no item 4 deste edital.

5.2. As inscrições devem ser efetuadas pessoalmente no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situada na Praça 22 de Maio, nº 100, bairro Centro, em Santa Rita de Caldas/MG, durante o período de 06/05/2019 a 06/06/2019, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, com envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

- a) cópia da cédula de identidade e CPF;
- b) certidões negativas cíveis e criminais expedidas pelo cartório distribuídos do Fórum da comarca onde tiver residido nos últimos 5 (cinco) anos e folha de antecedentes criminais;
- c) comprovante de residência no Município de Santa Rita de Caldas e declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas, de que é residente no Município de Santa Rita de Caldas explicitando o tempo de residência e o endereço;
- d) cópia do certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

- e) cópia do comprovante de cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino;
 - f) declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos;
 - g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
 - h) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.
- 5.3. Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.4. A ficha de inscrição, fornecida no próprio local de inscrição, deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo eventuais erros e/ou omissões em seu preenchimento.
- 5.5. Todos os comunicados, avisos e editais relativos ao Processo Eletivo serão objeto de publicação no quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas e no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situada na Praça 22 de Maio, nº 100, Centro, Santa Rita de Caldas/MG, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.
- 5.6. As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados no item 5.2 serão indeferidas.
- 5.7. O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação político-partidária e acúmulo de cargos públicos fora dos previstos na legislação vigente.
- 5.8. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo eletivo, não podendo alegar desconhecimento.
- 5.9. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo a 2 (dois) mandatos não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme §4º do art. 16 da Lei Municipal nº 2025/2015.
- 5.10. Encerradas as inscrições, a Comissão publicará relação dos inscritos, com homologação dos candidatos considerados habilitados e dará ciência do Ministério Público.
- 5.11. Após a publicação dos inscritos, será aberto prazo de 2 (dois) dias para a impugnação dos candidatos não habilitados e de qualquer cidadão indicando os elementos probatórios.
- 5.12. Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que, no prazo de 2 (dois) dias contados da intimação, apresente sua defesa.
- 5.13. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão decidirá em 2 (dois) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.
- 5.14. Da decisão da Comissão caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, impugnado e ao Ministério Público.
- 5.15. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

6. DA PROVA ESCRITA

6.1. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 2 (duas) horas, visando avaliar o grau de conhecimentos sobre conhecimentos gerais, com ênfase sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), necessário ao desempenho do cargo.

6.2. A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada uma, sem consulta a qualquer material.

6.3. As questões da prova escrita versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e sobre as disposições constitucionais que regem a Criança e ao Adolescente.

7. DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.1. A aplicação da prova objetiva está prevista para o dia **07/07/2019**.

7.2. A prova ocorrerá das 09h00min às 11h00min, no Polo UAB de Santa Rita de Caldas, localizado na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, nº 20, 2º Piso do prédio da prefeitura, bairro Centro, em Santa Rita de Caldas/MG.

7.3. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

7.4. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

7.5. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.

7.6. Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, tal como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.

7.7. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

7.8. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a realização das provas.

7.9. No horário estipulado para aplicação da prova, a porta será fechado. Durante a prova, o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

7.10. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

7.11. O candidato somente poderá retirar-se do local da aplicação das provas, após 1 (uma) hora do seu início, sendo que os 3 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até a entrega da prova pelo último candidato.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

7.12. A prova escrita será divulgada juntamente com o gabarito preliminar.

7.13. Será excluído do processo eletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade, nos termos deste edital;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorrida 1 (uma) hora de seu início;
- e) for surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta;
- f) utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecerem desligados;
- g) estiver portando armas;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.14. O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova escrita deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local de aplicação da prova.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA

8.1. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, sendo que cada questão que esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo ser-lhe-á atribuído 3 (três) pontos; em caso de discordância com o gabarito oficial definitivo, serão atribuídos 0,0 (zero) pontos.

8.2. Para ser considerado classificado, o candidato deverá obter 30 (trinta) pontos. O candidato que não atingir tal pontuação está automaticamente eliminado do processo eletivo.

8.3. Todos os candidatos classificados serão submetidos à avaliação psicológica.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente, cuja aplicação será realizada por psicólogo da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, os quais serão devidamente designados para a avaliação.

9.2. O candidato considerado inapto psicologicamente para o exercício do cargo de conselheiro tutelar será eliminado do processo, após análise dos membros do CMDCA.

10. DOS RECURSOS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

10.1. O candidato poderá apresentar recurso em face de todos os resultados (prova escrita e avaliação psicológica) no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

10.2. O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no CRAS, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento: nome do candidato, nº do documento de identidade, nº de inscrição, endereço completo.

10.3. Os resultados finais dos recursos serão publicados no quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas e no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situada na Praça 22 de Maio, nº 100, Centro, Santa Rita de Caldas/MG e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, www.prefeiturasrc.mg.gov.br, logo após o julgamento dos mesmos.

10.4. O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.

10.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.

10.6. Não haverá revisão de recurso.

11. DO PROCESSO ELEITORAL

11.1. Somente poderão participar do processo de eleição os 20 (vinte) candidatos habilitados melhores classificados na prova escrita e não eliminados na avaliação psicológica, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santa Rita de Caldas.

11.2. A eleição ocorrerá no dia 06/10/2019, das 08h00min às 17h00min, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, nº 100, bairro Centro, em Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

11.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e a Lei Municipal nº 2025/2019, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

a) oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

c) promoção de transporte de eleitores;

d) promoção de “boca de urna”;

e) permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

11.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda e inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.7. A violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

11.8. Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

11.9. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

11.10. A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e, se for o caso, a alcunha, de todos os candidatos em ordem alfabética.

11.11. Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto.

11.12. Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

11.13. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

11.14. No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

11.15. Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por representante do Ministério Público.

11.16. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

11.17. A comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

11.18. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota no exame de conhecimentos específicos e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

11.19. Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

11.20. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados conselheiros titulares e empossados pelo Chefe do Poder Executivo para a gestão 2020/2024, e os 5 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10/01/2020.

12.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.2.1. Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

12.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidade de documentos apresentados eliminarão o candidato do processo de seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.5. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quanto da realização de qualquer uma das provas.

12.6. Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santa Rita de Caldas, 26 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE FONSECA DIAS DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Início das Inscrições	06/05/2019
Término das Inscrições	06/06/2019
Abertura dos Envelopes pela Comissão Eleitoral	07/06/2019
Divulgação da Habilitação dos Inscritos	10/06/2019
Prazo de Impugnação dos candidatos inscritos à Comissão Eleitoral	12/06/2019 a 14/06/2019
Defesa Recursal do Candidato Impugnado	17/06/2019 a 18/06/2019
Decisão da Comissão Eleitoral	19/06/2019
Divulgação da Decisão da Comissão Eleitoral	19/06/2019
Abertura de prazo para recurso para Plenária do CMDCA	24/06/2019 a 25/06/2019
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	26/06/2019
Divulgação da Decisão da Reunião do CMDCA	26/06/2019
Homologação final dos inscritos e divulgação	26/06/2019
Aplicação das Provas	07/07/2019
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva (Parte I e II)	08/07/2019
Resultado da Prova Objetiva	09/07/2019
Prazo de recurso da Prova Objetiva	10/07/2019 a 11/07/2019
Resultado dos Recursos da Prova Objetiva	15/07/2019
Resultado Final dos Classificados para a avaliação psicológica	16/07/2019
Convocação para avaliação psicológica	17/07/2019 a 18/07/2019
Realização das avaliações psicológicas	19/07/2019, 22/07/2019 e 23/07/2019
Divulgação dos candidatos aptos na avaliação psicológica	29/07/2019
Prazo para recurso da eliminação dos candidatos na avaliação psicológica	30/07/2019 a 31/07/2019
Resultado final e homologação dos candidatos aptos a concorrer às eleições	01/08/2019
Realização das Eleições	06/10/2019
Apuração e Classificação dos Candidatos	06/10/2019
Publicação dos Eleitos	07/10/2019
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Resolução CONANDA nº 170/2014.

Constituição Federal – Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso - art. 226 a 230.

Lei Municipal nº 2025/2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Santa Rita de Caldas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Caldas/MG

Nome: _____

Apelido: _____

Endereço Residencial: _____

Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ - _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

RG nº _____ CPF: _____:_____:_____:_____

Título de Eleitor: _____

Zona Eleitoral: _____ Seção: _____

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita de Caldas/MG, mandato 2020/2024, juntando as declarações e cópia dos documentos exigidos no Edital de Abertura nº 001/2019 – CMDCA.

Pede deferimento.

Santa Rita de Caldas, _____ de maio de 2019.

Assinatura do candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG
PRAÇA PADRE ALDERIGI, Nº 217 – CENTRO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, (nome), portador(a) do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua ..., nº ..., bairro ..., cidade ..., declaro para os devidos fins, que não sou filiado e não tenho qualquer vínculo, direto ou indireto, a partido político. Que minha candidatura à função de conselheiro tutelar é individual.

Declaro ainda, que tenho residência e domicílio no endereço acima descrito, nesta cidade de Santa Rita de Caldas/MG há _____ anos. (explicitar tempo de residência).

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela informação nela contida, podendo ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente, e, inclusive, ser eliminado(a) do processo de seleção, nos termos do item 12.5 do Edital nº 001/2019.

Santa Rita de Caldas, ____ de maio de 2019.

Assinatura do Candidato

Testemunha 1: _____

RG: _____

Testemunha 2: _____

RG: _____